

**EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP**

**Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Vice-Diretor (a) do *Campus* de Curitiba II/FAP da UNESPAR para mandato complementar.**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos *Campi* por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano de 2021;

Considerando as datas para os realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 33/2021 DG, no uso de suas atribuições

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Vice-Diretor (a) do *Campus* de Curitiba II/FAP da UNESPAR, para mandato complementar, nos seguintes termos:

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão se candidatar ao cargo de Vice-Diretor/a de *Campus*, Servidores Docentes e, Agentes Universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no *Campus* e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

**§ 1º** São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**§ 2º** Somente será permitida a substituição de candidato inscrito ao cargo citado no *caput* deste Artigo se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

**Art. 3º** O candidato deverá solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus* via E-protocolo Digital contendo:

**I** – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

**II** - 1 (uma) foto inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

**III** – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato (a) responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

**I** – Inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

**II** - Encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

**III** – Enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

**§ 2º** Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO *CAMPUS*  
(Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/DIVRH**) >  
CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* (Órgão:  
UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**)

**§ 3º** Ao preencher e assinar o requerimento o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabilizam pelas informações inseridas.

**Art. 4º** O período de inscrições será do dia **03 de novembro de 2021** até as **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **09 de novembro de 2021**.

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

**Art. 5º** A Vice-Direção de *Campus* é responsável por substituir a Direção Geral nos seus afastamentos e impedimentos sendo eleita pela comunidade interna do *Campus* e, neste caso, nomeada pela Reitoria, para mandato complementar, em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 40 do Estatuto da Universidade.

## 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 3 a 9/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	10/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	11/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	12/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	16/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 16 a 30/11
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 24/11
Envio do <i>link</i> e demais informações de acesso à votação <i>on-line</i> aos <i>e-mails</i> cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 29 a 30/11
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>01/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	02/12
Proclamação do resultado, mediante edital	01 dia útil após a apuração	03/12
Prazo recursal	Até 01 dia útil após o edital;	06/12
Homologação do resultado final pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	07/12

**Art. 7º** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: **UNESPAR/FAP – Campus de Curitiba II**; Local: **UNESPAR/FAP/CE** nas datas acima estipuladas.

**§1º** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

**§2º** Todos os recursos referentes ao processo eleitoral para Vice-Direção de *Campus* deverão ser encaminhados, por meio de ofício, ao Conselho de *Campus*, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

## 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 8º** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha do/a Vice-diretor/a de *Campus*:

- I – Todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas do respectivo *Campus*, no exercício de suas funções;
- II – Todos os membros da categoria de Agentes Universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no *Campus*, no exercício de suas funções;
- III – Todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, do respectivo *Campus*.

**Art. 9º** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categorias conforme segue:

- I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do *Campus*;
- II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e;
- III - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do *Campus*;

**Art. 10º** Além dos nomes dos candidatos, homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista de candidatos.

**Art. 11º** Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato representando o cargo elencado no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação *on-line*.

## 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 12º** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

- I – Perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – Prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III - Preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV - Incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- V - Instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI - Oferecimento ou promessa a pessoas;

**VII** - Oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

**VIII** - O uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 13°** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 14°** Em cada sala de professores e setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do *Campus* a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19.

**Art. 15°** A propaganda mencionará obrigatoriamente a chapa e os nomes dos candidatos.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 16°** A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**§ 1°** A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

**§ 2°** É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

**Art. 17°** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

**Art. 18°** Até às **20h (vinte horas)** do dia **30 de novembro de 2021**, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado me meio físico ou digital seja retirado.

**Art. 19°** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique os candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da COVID-19, deverá ser de forma virtual.

**Art. 20°** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 21°** O Conselho de *Campus* poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 22°** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 23°** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para a escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de *Campus* bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação *on-line*.

**Art. 24°** O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus*, que após a Homologação encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação do eleito.

**Art. 25°** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

**Art. 26°** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 27°** Publique-se no *site* oficial do *Campus* Curitiba II/FAP de Curitiba para todos os interessados.



# Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013  
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Curitiba, 28 de outubro de 2021.

Dulcinéia Galliano Pizza  
**Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP**  
**Portaria Nº 33/2021 DG**  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)